



PEDIDO FORMAL DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 22/2024

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – SC

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 22/2024

DA TEMPESTIVIDADE

164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece: *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*

Então este pedido encontra-se tempestivo.

OLIVEIRA INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.989.805/0001-00, com sede/endereço à R. DOMINGOS LUNARDI, N.11, BAIRRO BELA VISTA, XAXIM/SC, através de seu representante legal a Sra. ANDIANARA OLIVEIRA DA LUZ, pessoa física de direito privado, inscrita no RG 5003880 e CPF n 071.499.609.28, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial nº 22/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS:

- O edital do Pregão Presencial nº 22/2024 não exige nenhuma documentação referente à qualificação técnica para serviços de mão de obra de electricista, encanador e pedreiro, pintor, carpinteiro, assentamento de blocos, paver, colocação e alinhamento de meio fio, concerto de paver, azulejista, concerto de calçamento e serviços de boca de lobo, como atestado de capacidade técnica, registro na entidade de classe (CREA) e responsável técnico.
- A ausência dessas exigências pode comprometer a qualidade e a segurança dos serviços a serem prestados, além de não garantir que as empresas participantes possuam a qualificação técnica necessária.
- O órgão responsável pela licitação não solicita atestados de capacidade técnica e nem equipe técnica mínima para execução dos serviços.
- Exigência de que as empresas licitantes estejam localizadas a no máximo 30km de distancia da cidade de Bom Jesus SC.

OLIVEIRA INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ: 55.989.805/0001-00
ENDEREÇO: R DOMINGOS LUNARDI 11, BELA VISTA, XAXIM-SC
TELEFONE: (49) 98895-9249
E-MAIL: ANDIANARADALUZ@GMAIL.COM



- Na CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EXIGE:

10.7 Emitir, sempre que solicitado, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento de responsabilidade técnica pela execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade o pagamento pelas taxas de emissão junto a entidade de classe competente

2. DO DIREITO

- A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 33, estabelece a necessidade de comprovação de qualificação técnica para a execução de serviços especializados, exigindo que os licitantes comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Isso inclui a apresentação de atestados de capacidade técnica, que são documentos emitidos por clientes anteriores, comprovando a experiência da empresa na execução de serviços similares.
- O artigo 67 da mesma lei aborda a responsabilidade técnica, determinando que os serviços contratados devem ser executados por profissionais ou empresas devidamente habilitados e registrados nos conselhos profissionais competentes, como o CREA.
- A ausência de exigência de registro no CREA e de atestados de capacidade técnica contraria esses dispositivos legais, comprometendo a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- A exigência de que a empresa licitante esteja localizada a uma distância específica do órgão licitante, como 30 km, pode ser considerada restritiva e contrária aos princípios da ampla competitividade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021. [O Tribunal de Contas da União \(TCU\) já se pronunciou sobre a irregularidade de tais exigências, a menos que haja uma justificativa plausível e específica para a necessidade dessa proximidade.](#)
- A exigência de anotação de responsabilidade técnica sempre que solicitada pelo órgão vai contra o fato de eles não exigirem registro na entidade de classe.

- DO PEDIDO



- Solicita-se a suspensão para retificação do edital para incluir exigências de qualificação técnica, como atestado de capacidade técnica, registro na entidade de classe (CREA) e responsável técnico, conforme previsto nos artigos 33 e 67 da Lei nº 14.133/2021.
- Solicita-se a remoção ou revisão da cláusula que delimita a distância para 30 km, de forma a ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de empresas qualificadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Xaxim, 02 de outubro de 2024.

ANDIANARA OLIVEIRA DA LUZ
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 071.499.609-28